



LEI Nº 76

de 29 de setembro de 1971

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio João, para o exercício financeiro de 1.972"

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais: FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de _____, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.

O Orçamento Geral do Município de Antônio João para o exercício financeiro de hum mil novecentos e setenta e dois, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 782.864,00 (setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º. *A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 2-A e de acôrdo com o seguinte desdobramento:*

1 - Receitas Correntes:

<i>1.1. - Receita Tributária.....Cr\$</i>	<i>21.600,00</i>	
<i>1.3. - Receita Industrial.....Cr\$</i>	<i>26.000,00</i>	
<i>1.4. - Transferências Correntes.....Cr\$</i>	<i>261.164,00</i>	
<i>1.5. - Receitas Diversas.....Cr\$</i>	<i>10.500,00</i>	<i>Cr\$</i>
	<i>319.264,00</i>	

2 - Receitas de Capital:

<i>2.3. - Alienação de Bens.....Cr\$</i>	<i>2.000,00</i>	
<i>2.5. - Transferências de Capital.....Cr\$</i>	<i>461.600,00</i>	<i>Cr\$ 463.600,00</i>

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2-B e conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 100.060,00
1 - Administração Financeira.....	Cr\$ 49.600,00
3 - Recursos Naturais e Agro-Pecuários.....	Cr\$ 6.500,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 120.784,00
6 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 191.920,00
8 - Bem-Estar Social.....	Cr\$ 7.700,00
9 - Serviços Urbanos.....	Cr\$ 81.300,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

a. efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;

b. proceder abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.946.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de hum mil novecentos e setenta e dois, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio João, 29 de setembro de 1.971

*Sebastião Rodrigues da costa
Vieira Secretário*

*Genésio Flôres
 Prefeito*

Municipal

Lei Nº 76/1971 - 29 de setembro de 1971